

PROJETO DE LEI N.º 37/2024

“Estabelece a possibilidade do agendamento, por WhatsApp, para o transporte de pacientes: aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, intelectual ou com mobilidade reduzida e aos portadores de transtornos, obrigatoriamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Os pacientes idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, intelectual ou com mobilidade reduzida e os portadores de transtornos poderão agendar, via *WhatsApp*, o transporte de pacientes do Município de Socorro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III - *WhatsApp* aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas para smartphones. Além de mensagens de texto, os usuários podem enviar imagens e documentos em PDF.

Art. 2º - O agendamento pelo *WhatsApp* deverá ser disponibilizado como opção adicional aos métodos tradicionais de agendamento já existentes, garantindo a inclusividade e acessibilidade para os usuários contemplados por esta Lei.

Art. 3º - O agendamento via *WhatsApp* deverá ser gerenciado pelas unidades de saúde municipais, que deverão estabelecer procedimentos claros e eficazes para garantir a segurança e a confidencialidade das informações dos pacientes.

Art. 4º - Os pacientes elegíveis para o agendamento via *WhatsApp* deverão ser previamente cadastrados nas unidades de saúde do

Município de Socorro, garantindo a autenticidade e a validade das informações fornecidas.

Art. 5º - No ato do agendamento via *WhatsApp*, o paciente deverá enviar, imagens nítidas (fotos) e/ou formato de arquivo em PDF, todos os documentos exigidos para obtenção do benefício.

Art. 6º - As unidades de saúde deverão afixar, em locais visíveis e de fácil acesso à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 7º - Os responsáveis pela condução do transporte deverão receber, por meio do *WhatsApp*, todas as informações necessárias para a realização do serviço, incluindo o nome do paciente, horário do agendamento, local de origem e destino, bem como quaisquer instruções adicionais relevantes.

Art. 8º - O Município de Socorro deverá fornecer treinamento adequado aos profissionais de saúde e condutores responsáveis pela gestão e execução dos agendamentos por *WhatsApp*, visando assegurar a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de março de 2024.

Alexandre Aparecido Godoi
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto visa promover a inclusão digital e facilitar o acesso aos serviços de transporte para aqueles que mais necessitam, garantindo que pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou transtornos possam agendar seu transporte de maneira mais conveniente e eficaz, utilizando o aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

A medida tem o intuito de modernizar os métodos de agendamento, proporcionando maior comodidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se busca garantir a segurança e confidencialidade das informações dos pacientes.

Considera-se que a implementação desta proposta trará benefícios significativos à população, contribuindo para a melhoria do sistema de transporte de pacientes no Município de Socorro.

Diante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares, para mais este privilégio aos nossos munícipes.